



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 23/2021

Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários pelas partes, procuradores, magistrados, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão do dia 1º/07/2021, proferida nos autos do PAe/SEI 0011989-35.2016.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução CNJ 270, de 11 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;
- b) o [Decreto Presidencial 8.727, de 28 de abril de 2016](#), que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) a necessidade de adaptar os sistemas informatizados da Justiça Federal da 1ª Região, tendo em vista a Resolução CNJ 270/2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REGULAMENTAR a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários e integrantes da Justiça Federal da 1ª Região no âmbito do Tribunal, das seções e subseções judiciárias, notadamente, às partes, aos advogados, aos magistrados, aos servidores, aos estagiários e aos trabalhadores terceirizados, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta resolução.

§ 1º Entende-se por nome social aquele adotado pelo indivíduo correspondente ao gênero no qual se reconhece, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade.

§ 2º O nome social será declarado pela própria pessoa e deverá ser observado independentemente de alteração dos documentos civis.

§ 3º Os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo nome social indicado.

**Art. 2º** Os sistemas informatizados de processos judiciais utilizados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social da parte e de seu procurador.

§ 1º O nome social da parte ou de seu procurador deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, acompanhado da inscrição "registrado(a) civilmente como" para identificar a relação entre nome social e nome civil, observado o disposto no § 3º.

§ 2º O nome da parte ou de seu procurador deve ser utilizado nos atos que ensejarem a emissão de documentos externos, acompanhado da inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a

relação entre nome social e nome civil.

§ 3º Na hipótese do § 1º, não será necessária a indicação do nome civil caso a parte ou seu procurador seja portador de carteira de identificação civil em que já conste seu nome social.

**Art. 3º** Nos atos administrativos internos praticados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região é garantido o uso do nome social, mantendo-se registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil no próprio ato praticado.

§ 1º Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes ocorrências:

- I - comunicações internas de uso social;
- II - cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- III - identificação funcional de uso interno;
- IV - listas de números de telefones e ramais; e
- V - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 2º O nome social do interessado deve ser utilizado nos atos que ensejarem a emissão de documentos externos acompanhado da inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre nome social e nome civil.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos atos de nomeação, redistribuição, cessão, exoneração e outros similares por serem utilizados também por outros órgãos.

**Art. 4º** A solicitação de uso do nome social por magistrado, servidor, estagiário ou trabalhador terceirizado poderá ser requerida no momento da posse, da contratação ou a qualquer tempo.

Parágrafo único. Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 5º** Nas sedes judiciais e administrativas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, sempre que possível, é garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

**Art. 6º** A Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (ESMAF) e as unidades de gestão de pessoas, no âmbito de suas atribuições, promoverão a formação continuada de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados sobre a temática da diversidade sexual e de identidade de gênero para a devida aplicação da presente Resolução.

**Art. 7º** As denúncias referentes a não utilização do nome social deverão ser encaminhadas à Ouvidoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias para a verificação e inclusão do nome social em todos os documentos descritos no §1º do art. 3º, bem como aos sistemas de informação e congêneres.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, fixando-se prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos documentos e sistemas de informática.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 02/09/2021, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador  
**13345859** e o código CRC **BA9DB6DA**.

---



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0011989-35.2016.4.01.8000

13345859v6